

acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, somente serão submetidos à Chefe do Executivo, depois de obedecidos os seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

- I - solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria Municipal de Gestão, contendo estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, bem como declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na LOA vigente, e que atende aos demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os seus artigos 16, 17 e 21, I, devidamente acompanhada do demonstrativo de que trata o §1º deste artigo;
- II - análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto aos aspectos da legalidade da despesa;
- III - conferência do impacto orçamentário elaborado pelo órgão interessado, avaliação e parecer conclusivo quanto ao mérito da solicitação pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, exceto se houver alterações na proposta original que impliquem modificação no impacto previsto, caso em que o processo será devolvido ao órgão interessado para que se pronuncie novamente quanto à adequação orçamentária e financeira;
- IV - conferência do demonstrativo da adequação orçamentária elaborado pelo órgão interessado pela Diretoria Geral de Orçamento, da Casa Civil;
- V - ratificação do parecer conclusivo da Diretoria de Gestão de Pessoas quanto ao mérito da solicitação pelo Secretário Municipal de Gestão;
- VI - avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, pela Controladoria Geral do Município, com vistas ao controle da despesa futura de pessoal, conforme o estabelecido nos artigos de 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VII - cumpridos os incisos I a VI do "caput" deste artigo, remessa à Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação quanto aos aspectos financeiros e posterior retorno para unidade de origem.

§ 1º Para fins de comprovação da adequação orçamentária com a LOA, o órgão interessado deverá demonstrar que a dotação orçamentária a ser onerada comporta o acréscimo de despesa proposto para o exercício, devendo o respectivo cálculo ter por base o valor atualizado e projetado até o final do exercício das despesas realizadas e a realizar, observando-se que:

- I - o valor das despesas realizadas deverá ser obtido pela evolução da respectiva despesa mensal de pessoal, acrescida das vantagens pecuniárias ou benefícios de natureza não remuneratória concedidos aos servidores, tais como o auxílio-refeição, auxílio-transporte, dentre outros;
- II - as despesas a realizar serão definidas em portaria do Secretário Municipal de Gestão;
- III - na projeção da despesa, será considerado o mês a partir do qual a despesa entrará em vigor.

§ 2º As estimativas de impacto orçamentário de que trata o inciso I do "caput" deste artigo deverão conter os acréscimos de despesas para o exercício em que entrarem em vigor e para os 2 (dois) anos subsequentes, bem como as demais informações necessárias à demonstração da exatidão dos cálculos apresentados em formulário próprio.

§ 3º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes deverão, preliminarmente, submeter as suas solicitações às respectivas Secretarias a que estejam vinculadas.

Art. 28. Caberá a Secretaria de Gestão informar à Controladoria Geral do Município o gasto efetivo de pessoal e os valores finais implantados, ou o cronograma de implantação, bem como os processos que não foram autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Gestão, órgão gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o gerenciamento e a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGP.

§ 1º A competência prevista no "caput" deste artigo será exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento e análise da execução orçamentária atribuída às Secretarias Municipais e órgãos equiparados.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, encaminhará, mensalmente, a cada Órgão Orçamentário, relatório referente à Folha de Pagamento dos respectivos funcionários para a efetiva liquidação, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º As unidades orçamentárias deverão atestar expressamente, em até 3 (três) dias úteis, o recebimento do relatório a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, a unidade orçamentária deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, solicitando, quando necessário, suplementações orçamentárias, observando as disposições da Seção II - Dos Créditos Adicionais - do Capítulo I, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As Notas de Empenho processadas no mês de janeiro, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa, desde que a referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal e o despacho autorizador do Titular da Unidade Orçamentária tenha sido exarado antes do início de vigência da despesa.

Art. 31. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, a Câmara Municipal, por meio de seu órgão competente, deverá encaminhar a Coordenadoria de Contabilidade-CCT/DTM/SEFAZ, da Secretaria Municipal da Fazenda, os demonstrativos exigidos pelos incisos I e II do artigo 52 e pelo artigo 53, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional que regulam a matéria.

Art. 32. Em caráter excepcional, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, e o Titular do Órgão ou Entidade, através de Portaria, detegar competência a servidores municipais para cumprimento das disposições deste Decreto, explicitando as razões que determinaram a delegação.

Art. 33. Além das disposições deste Decreto, as Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que compõem a Administração Indireta e os responsáveis pelos Fundos Especiais deverão providenciar, rigorosamente, o cumprimento das normas previstas, considerando-se que a avaliação das respectivas informações servirá de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 34. A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal.

Art. 35. Os órgãos e entidades públicas municipais, inclusive suas empresas públicas, devem efetuar os ajustes contábeis e financeiros de acordo com os princípios contábeis, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos dos fatos geradores, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal.

Art. 36. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipal devem remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, os dados e as informações da gestão pública municipal, na forma especificada na Resolução nº 1.282/2009, até o dia 8 (oito) do mês subsequente aos dos fatos geradores.

Art. 37. A formalização de convênio de receita dependerá da anuência da SEFAZ sobre a existência de disponibilidade financeira para custear a contrapartida.

Art. 38. A formalização de convênio de despesa dependerá da análise da Procuradoria Geral do Município e, no caso das entidades da Administração Pública Indireta, da assessoria jurídica, bem como da Controladoria Geral do Município para a verificação da observância dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 01/2008/CGM, das normas do Tribunal de Contas dos Municípios e das normas do Governo Federal.

Art. 39. A aplicabilidade das disposições contidas neste decreto, bem como as questões relacionadas ao Orçamento e à matéria relativa à execução financeira do Orçamento são de responsabilidade dos Secretários Municipais Fazenda e da Casa Civil.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 41. Fica revogado o Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de janeiro de 2020.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito, em exercício

KAI O VINICIUS MORAES LEAL
Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 32.101 de 09 de janeiro de 2020

Altera Tabela do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema de preços públicos do Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 203 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º O Código 03.11.10 da Tabela nº 03 - Preço pelo Uso de Bens de Domínio Público - do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de janeiro de 2020.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito em exercício

KAI O VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 32.101 /2020

TABELA Nº 03				
PREÇO PELO USO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
03.11.10	para instalação de palcos, arquibancadas e similares	Dia	m ²	41,58